São Paulo, 28 de julho de 2026.

VEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 55.651.473/0001-40

Ref.: Termo de apuração da Consulta Formal do VEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ nº 55.651.473/0001-40

Prezados Senhores Cotistas,

A **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013 a administrar fundos de investimento ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **VEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **CNPJ nº 55.651.473/0001-40** ("Fundo"), vem, por meio desta, nos termos da regulamentação em vigor, apurar o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Consulta Formal realizada aos Cotistas pela Administradora, iniciada no dia 16/04/2026 ("Consulta Formal").

A Consulta Formal convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

a) Aprovar a inclusão no "ANEXO *I - DESCRITIVO DA CLASSE",* no capítulo *"Política de Investimento",* do Regulamento do Fundo, a possibilidade de aquisição pelo Fundo, de direitos creditórios originados, emitidos ou cedidos pela Consultoria Especializada, conforme redação abaixo e inserida conforme versão marcada do Regulamento (anexo):

*"**Política de Investimento***

(...)

Direitos Creditórios originados, emitidos ou cedidos pela Consultoria Especializada. *A Classe poderá adquirir direitos creditórios originados, emitidos ou cedidos pela Consultoria Especializada ou por partes a ela relacionadas, nos termos do art. 42, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, observados os requisitos regulatórios aplicáveis, incluindo, conforme o caso:*

I – a inexistência de relação de parte relacionada entre o Gestor, a entidade registradora dos direitos creditórios e o custodiante;

II – a inexistência de relação de parte relacionada entre a entidade registradora e o custodiante, de um lado, e o originador ou cedente dos direitos creditórios, de outro;

III - O limite dos direitos creditórios a que se refere caput acima, será de até 20% (vinte por cento) calculados *sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; e*

IV - A avaliação da capacidade de pagamento da emissora e a suficiência das garantias sejam formalmente analisadas pela Gestora e aprovada pela Administradora.

A aquisição desses direitos creditórios deverá ocorrer em condições compatíveis com as

praticadas em mercado e observar os procedimentos de análise, elegibilidade e gestão de conflitos de interesse previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável."

b) *Por consequência da alteração da alínea "a" acima, a alteração do quadro "Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios", para melhor adequação, o qual passará a viger conforme redação abaixo* e na versão marcada do Regulamento (anexo):

Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios
É vedado a Administradora e ao Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

c) A autorização para que o Administrador e Gestor pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia Geral, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

Nos termos da apuração realizada, restou **APROVADA** as matérias **"acima"** constantes na Consulta Formal, tendo obtido a aprovação de **73,17% (Setenta e três inteiros e dezessete centésimos por cento) da totalidade das cotas do Fundo**, ficando assim, **autorizada a alteração do regulamento do fundo conforme itens "a" e "b" acima descritos**.

Nada mais havendo a tratar no momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.